



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 255/21:

Nomeia Oliveira Francisco Joaquim Encoge para o cargo de Representante Permanente junto da Comunidade de Países de Língua Portuguesa — CPLP.

Despacho Presidencial n.º 171/21:

Autoriza a abertura de Concurso Público para a privatização, na modalidade de alienação de acções representativas do capital social, de 20% da quota-parte do Estado Angolano no património total do estabelecimento fabril denominado «Moagem 10 de Dezembro», detida pelo Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE, e delega competência à Ministra das Finanças para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento e adjudicação da proposta para a celebração do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 172/21:

Aprova a celebração do Acordo Individual de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a empresa China National Aero-Technology Import & Export Corporation — CATIC, no valor de USD 30 334 776,23, para o financiamento do Contrato de Extensão dos Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos e Meios Militares da Força Aérea, autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, em representação da República de Angola, a assinar o referido Acordo e toda a documentação com ele relacionada, incluindo possíveis Adendas futuras.

Despacho Presidencial n.º 173/21:

Autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar, com a empresa Çalik Enerji San. Ve Tic A.Ş., o Memorando de Entendimento para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Financeira, Fiscal e Legal, necessários para o Desenvolvimento do Sistema Leste da Rede de Transmissão de Energia de Angola, a ser implementado com base num modelo *turnkey* (chave na mão), englobando Engenharia, *Procurement*, Construção e Financiamento (EPC+F).

Despacho Presidencial n.º 174/21:

Autoriza a despesa equivalente em Kwanzas a USD 3 400 000,00, sendo que 50% deste montante deverá ser pago em moeda estrangeira, ao câmbio do dia, e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição do serviço de Consultoria em Auditoria às Declarações Fiscais e às Contas das Companhias Petrolíferas, por referência ao Exercício de 2020, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento Concursal, para a celebração e assinatura do correspondente Contrato.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 540/21:

Aprova a descontinuidade da ministração dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia nas Instituições de Ensino Superior.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 541/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu Teta Lando, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 542/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 543/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Quiônguá, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 544/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Puri, sita no Município do Puri, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 255/21
de 19 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar com a empresa Çalik Enerji San. Ve Tic. A.S. o Memorando de Entendimento para a Elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Financeira, Fiscal e Legal, necessários para o Desenvolvimento do Sistema Leste da Rede de Transmissão de Energia de Angola, a ser implementado com base num modelo *turnkey* (chave na mão), englobando Engenharia, *Procurement*, Construção e Financiamento (EPC+F).

2. As dívidas e emissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8272-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 174/21 de 19 de Outubro

Tendo em conta que na sequência de um concurso público, a Administração Geral Tributária celebrou o Contrato de Prestação de Serviços com a empresa DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada, no dia 27 de Janeiro de 2020, consubstanciado às Declarações Fiscais e às Contas das Companhias Petrolíferas por referência aos Exercícios Fiscais de 2018 e 2019;

Considerando que os trabalhos de auditoria objecto do referido Contrato encontram-se concluídos relativamente aos Exercícios Fiscais de 2018 e 2019, e afere-se pertinente à realização da auditoria referente ao Exercício Fiscal de 2020;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, tendo como fundamento a aquisição de serviços complementares incluídos no contrato anteriormente celebrado com a empresa DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada, na sequência de um concurso público que por força de circunstâncias imprevistas tornou-se necessário para a execução dos serviços do contrato inicial;

Atendendo que os serviços complementares não podem ser técnica e economicamente separados do prestador de serviço inicialmente contratado, podendo gerar graves inconvenientes para a Administração Geral Tributária;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo

n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa equivalente em Kwanzas a USD 3 400 000,00 (três milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que 50% deste montante deve ser pago em moeda estrangeira ao câmbio do dia, e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Aquisição do Serviço de Consultoria em Auditoria às Declarações Fiscais e às Contas das Companhias Petrolíferas por referência ao Exercício de 2020.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento Concursal para a celebração do Contrato citado no ponto anterior, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Contrato acima referido.

4. As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8272-C-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 540/21 de 19 de Outubro

Tendo em conta que a rede de oferta de formação inicial de professores deve ser adequada às futuras necessidades de docentes nos diferentes Subsistemas de Ensino do Sistema de Educação e Ensino, conforme previsto no objectivo específico A.1. do Programa Nacional de Formação e Gestão de Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 205/18, de 3 de Setembro;

Havendo a necessidade de descontinuar a ministração dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia, por não se adequarem às actuais e futuras necessidades de formação de docentes para o Ensino Primário e para o Ensino Secundário (Geral, Técnico-Profissional e Pedagógico), urge a adopção de medidas transitórias que assegurem a integração dos estudantes destes cursos em outros cursos de formação de professores;

Convindo estabelecer como medida transitória um plano curricular de transição, cuja concepção tem como base as disciplinas do currículo das formações já frequentadas e as disciplinas necessárias para que os estudantes dos referidos cursos possam terminar a formação superior com o

perfil adequado ao desempenho profissional, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Primário e Professores do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 327/20, de 21 de Outubro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto nas alíneas b) e k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovada a descontinuidade da ministração dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia nas Instituições de Ensino Superior.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, não devem ser admitidos novos estudantes nos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia, a partir do Ano Académico 2021/2022.

ARTIGO 2.º
(Transição para outros cursos de Licenciatura)

1. Para os casos de descontinuidade da ministração dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia, as Instituições de Ensino Superior devem assegurar que os estudantes que nele estejam matriculados transitem para o Curso de Licenciatura em Ensino Primário.

2. Para os casos de descontinuidade da ministração dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Psicologia, as Instituições de Ensino Superior devem assegurar que os estudantes que nele estejam matriculados transitem para o Curso de Licenciatura em Educação de Infância.

ARTIGO 3.º
(Plano curricular de transição)

Para efeitos do disposto no artigo 2.º do presente Diploma, é aprovado o Plano Curricular de Transição para os estudantes que se encontram a frequentar o 3.º ano dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia, anexo a este Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 4.º
(Implementação da transição)

O processo de transição dos estudantes dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia nas Instituições de Ensino Superior para os Cursos de Licenciatura de Ensino Primário e Licenciatura em Educação de Infância deve ser implementado do seguinte modo:

- a) Os estudantes do Curso de Licenciatura em Ensino de Pedagogia que passaram para o 2.º ano são integrados no 2.º ano do Curso de Licenciatura em Ensino Primário;

- b) Os estudantes do Curso de Licenciatura em Ensino de Psicologia que passaram para o 2.º ano são integrados no 2.º ano do Curso de Licenciatura em Educação de Infância;

- c) Os estudantes do Curso de Licenciatura em Ensino de Pedagogia que passaram para o 3.º ano e os que concluíram o 3.º ano, devem ser colocados no 3.º ano do Plano Curricular de Transição para o Curso de Licenciatura em Ensino Primário e continuar os estudos até concluírem o 4.º ano;

- d) Os estudantes do Curso de Licenciatura em Ensino de Psicologia que passaram para o 3.º ano e os que concluíram o 3.º ano, devem ser colocados no 3.º ano do Plano Curricular de Transição para o Curso de Licenciatura em Educação de Infância e continuar os estudos até concluírem o 4.º ano;

- e) Os estudantes que, neste Ano Académico de 2021/2022, passaram para o 4.º ano, devem terminar os respectivos Cursos de Licenciatura (Ensino de Pedagogia e Ensino de Psicologia).

ARTIGO 6.º
(Coordenação do processo de transição)

Cabe ao Titular do Órgão Singular de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior a responsabilidade de coordenar o cumprimento integral das acções de transição estabelecidas no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Solicitação de criação dos cursos de transição)

As Instituições de Ensino Superior que ministram os Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Licenciatura em Ensino de Psicologia, mas que não têm na sua oferta formativa os Cursos de Licenciatura de Ensino Primário e Licenciatura em Educação de Infância, têm um prazo de 15 dias, após a publicação do presente Diploma, para solicitar a criação formal destes Cursos de Graduação nas respectivas Instituições.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Plano Curricular de transição para a Descontinuidade do curso de Licenciatura em Ensino da Psicologia para a Licenciatura em Educação de Infância

3.º ANO										
5.º SEMESTRE (15 SEMANAS)						6.º SEMESTRE (15 SEMANAS)				
UNIDADE CURRICULAR	AULAS					UNIDADE CURRICULAR	AULAS			
	T	TP	P	HS	THS		T	TP	P	HS
Diagnóstico e Caracterização da Educação Pré-escolar	2	1	-	3	45	Metodologia do Ensino da Educação Física	1	1	1	3
Pedagogia do Pré-escolar	2	1	-	3	60	O Jogo e a sua Didática	1	1	1	3
Língua Portuguesa II	1	1	1	3	45	Língua Portuguesa III	1	1	1	3
Educação Musical e Sua Metodologia	1	1	1	3	45	Educação Plástica e sua Metodologia	1	1	1	3
Prática Pedagógica I	1	1	2	4	60	Prática Pedagógica II	1	1	2	4
Noções Elementares da Matemática e sua Metodologia	1	1	1	3	45	História e Cultura Angolanas	1	1	1	3
Desenvolvimento Curricular	1	1	1	3	45	Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem em Idade Pré-escolar	2	2	-	4
Psicologia do Pré-escolar	2	1	-	3	45	Desenvolvimento Pessoal e Social na Idade Pré-Escolar	1	1	1	3
Total semanal	9	8	7	25	-	Total semanal	10	9	7	26
Total semestral	135	120	105	-	390	Total semestral	150	135	105	-
TOTAL ANUAL 780										

4.º ANO										
7.º SEMESTRE (15 SEMANAS)						6.º SEMESTRE (15 SEMANAS)				
UNIDADE CURRICULAR	AULAS					UNIDADE CURRICULAR	AULAS			
	T	TP	P	HS	THS		T	TP	P	HS
Administração Escolar e Intervenção na Comunidade	2	1	3	6	90	Estágio Supervisionado				12
Seminário de Orientação do Trabalho de Fim de Curso	2	1	3	6	90	Trabalho de Fim de Curso				10
Literatura Infantil e sua Metodologia	2	1	3	6	90					
Ética e Deontologia Profissional	2	1	3	6	90					
Saúde, Higiene, Nutrição e Segurança Infantil	1	2		3	45					
Total semanal	9	6	12	27	-	Total semanal				22
Total semestral	135	90	180	-	405	Total semestral				330
TOTAL ANUAL = 735										

T = Aulas Teóricas TP = Aulas Teórico-Práticas P = Aulas Práticas HS = Horas Semanais THS = Total de Horas Semestrais



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Plano Curricular de transição para a Descontinuidade do curso de Licenciatura em Ensino da Pedagogia para a Licenciatura em Ensino Primário

3.º ANO										
5.º SEMESTRE (15 SEMANAS)						6.º SEMESTRE (15 SEMANAS)				
UNIDADE CURRICULAR	AULAS					UNIDADE CURRICULAR	AULAS			
	T	TP	P	HS	THS		T	TP	P	HS
Língua Portuguesa III	2	1	-	3	45	Língua Portuguesa IV	2	1	-	3
Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa	2	1	1	4	60	Educação Moral e Cívica e Sua Metodologia	1	1	1	3
Prática Pedagógica I	1	1	2	4	60	Prática Pedagógica II	1	1	2	4
Metodologia do Ensino da Geografia	1	1	1	3	45	Metodologia do Ensino da Educação Física	1	1	1	3
Desenvolvimento Curricular	1	1	1	3	45	Metodologia do Ensino da Matemática	1	1	1	3
Metodologia do Ensino da Música, Expressão Corporal e Motora	1	1	1	3	45	Necessidades Educativas Especiais e sua Integração	1	1	2	4
Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza e Estudo do Meio	1	1	1	3	45	Desenvolvimento Pessoal e Social	1	1	1	3
Metodologia do Ensino da História	1	1	2	4	60	Educação Laboral e Sua Metodologia	1	1	1	3
Total semanal	10	8	9	27	-	Total semanal	9	8	9	26
Total semestral	150	120	135	405	405	Total semestral	135	120	135	390
TOTAL ANUAL = 795										

4.º ANO										
7.º SEMESTRE (15 SEMANAS)						6.º SEMESTRE (15 SEMANAS)				
UNIDADE CURRICULAR	AULAS					UNIDADE CURRICULAR	AULAS			
	T	TP	P	HS	THS		T	TP	P	HS
Administração Escolar e Intervenção na Comunidade	1	1	1	3	45	Estágio Supervisionado				12
Ética e Deontologia Profissional	1	1	2	4	60	Trabalho de Fim de Curso				10
Seminário de Orientação do Trabalho de Fim de Curso	1	1	1	3	45					
Higiene e Saúde Escolar	1	1	1	3	45					
Total semanal	4	4	5	13	-	Total semanal				22
Total semestral	60	60	75	195	195	Total semestral				330
TOTAL ANUAL = 525										

T = Aulas Teóricas TP = Aulas Teórico-Práticas P = Aulas Práticas HS = Horas Semanais THS = Total de Horas Semestrais

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(21-7414-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 541/21 de 19 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu Teta Lando, no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Uíge.

Nome da Escola: Liceu Teta Lando.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Económicas e Jurídicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 36.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.296.

II Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
105	Pessoal Docente
1	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
12	Operário Qualificado
Total de Trabalhadores: 155	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	1
Chefia		Cordenador de Tumo	1
		Coordenador de Curso	3
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1
		Coordenador de Disciplina	11
		Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	105
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	